



Resolução SESI/CN nº 0131/2020

Autoriza a ampliação excepcional do prazo de Prestação de Contas dos recursos retidos pelos termos de Cooperação Técnico-Financeiras em 2019.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Carta-01208/2020 do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a Resolução SESI/CN nº 0093/2016 desse Conselho Nacional que em conformidade com o art. 49, § 2º do Regulamento do SESI estabeleceu normas para a arrecadação direta, mediante celebração de Termos de Cooperação Técnica e Financeira - TCTF;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução SESI/CN nº 0093/2016 prevê a possibilidade de utilização do saldo dos recursos retidos em atividades da mesma natureza, no exercício seguinte, mediante prévia concordância do Departamento Regional do SESI;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do TCTF aprovada no Anexo I da Resolução SESI/CN nº 0093/2016 fixa como data limite de prestação de contas o dia 15 de janeiro do ano subsequente;

CONSIDERANDO que muitas empresas ressalvaram no Relatório de Prestação de Contas apresentado em janeiro de 2020 a possibilidade de utilização do saldo de recursos retidos em 2019 para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que os notórios efeitos da pandemia da COVID-19 alteraram a rotina de várias empresas industriais, impossibilitando a realização de grande parte das atividades, programas e treinamentos que estavam previstos para seus empregados ao longo do ano de 2020, mediante a utilização tanto dos recursos dos TCTF's retidos no próprio ano de 2020 como o saldo de recursos de 2019;



CONSIDERANDO que a não utilização do saldo de recursos retidos de 2019 no ano de 2020 acarretará às empresas industriais a obrigação de recolher ao Departamento Regional do SESI, o seu valor atualizado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 9º da Resolução SESI/CN nº 0093/2016;

CONSIDERANDO que saldo dos valores retidos pelo TCTF representam uma importante fonte de recursos para realização de ações que beneficiam os trabalhadores da indústria;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0151/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0159/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar excepcionalmente que o saldo dos recursos retidos, decorrentes da execução de Termo de Cooperação Técnica e Financeira, apurado ao final do exercício de 2019, possa ser utilizado e aplicado em atividades da mesma natureza até 31 de dezembro de 2021, mediante prévia concordância do Departamento Regional do SESI.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o *caput* devem ser ressaltados no Relatório de Prestação Contas a ser apresentado até o dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Na hipótese de o saldo dos recursos retidos a que se refere o art. 1º desta Resolução não ser utilizado no prazo ali estabelecido, este deverá ser recolhido ao Departamento Regional do SESI no mês de fevereiro de 2022, em valor atualizado pela taxa SELIC, calculado a partir de 15 de janeiro de 2020, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SESI.



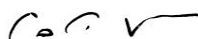
Art. 3º Os termos da presente Resolução se aplicam apenas às empresas signatárias de Termo de Cooperação Técnica e Financeira vigentes e que tiverem apresentado o Relatório de Prestação de Contas a que se refere o art. 6º da Resolução SESI/CN nº 0093/2016 no prazo estipulado na Cláusula Quarta do TCTF, ou seja, até 15 de janeiro de 2020.

Art. 4º Fica integralmente mantida a Resolução SESI/CN nº 0093/2016.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

